



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves/ES, 28 de janeiro de 2026.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 030, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Ilustres membros desta Casa Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação deste Poder Legislativo o Substitutivo ao Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal da Juventude de Alfredo Chaves – COMJUVE, estabelece a Política Municipal da Juventude e cria o Fundo Municipal para as Juventudes – FunJuv.

A presente iniciativa visa consolidar a política pública municipal voltada à juventude, segmento essencial para o desenvolvimento econômico, social e cultural do Município, e cujo fortalecimento encontra respaldo na Constituição Federal, no Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013) e nas diretrizes do Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE.

O Projeto estabelece diretrizes, competências e mecanismos institucionais que permitirão ao Município promover políticas de forma transversal, intersetorial e participativa, assegurando à juventude local espaços reais de representação, expressão e protagonismo.

O COMJUVE, enquanto órgão colegiado de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, reflete o compromisso desta Administração com a ampliação dos canais de diálogo democrático, com a participação direta



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

de organizações juvenis, movimentos estudantis, coletivos culturais, esportivos, religiosos e entidades representativas da sociedade civil.

A criação do Fundo Municipal para as Juventudes – FunJuv, por sua vez, permitirá a destinação e a gestão transparente de recursos específicos voltados às ações de promoção, proteção e inclusão social da juventude. O modelo proposto segue rigorosamente a legislação de responsabilidade fiscal, as normas de contabilidade pública e as recomendações dos órgãos de controle, garantindo segurança jurídica e eficiência administrativa.

O Projeto também disciplina regras essenciais de governança, periodicidade de reuniões, prestação de contas, seleção pública de projetos e paridade entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, assegurando um ambiente institucional moderno, democrático e coerente com as melhores práticas de gestão pública.

Diante da relevância desta matéria para a consolidação das políticas públicas de juventude no Município, solicito o apoio dos nobres Vereadores para sua célere apreciação e aprovação, contribuindo para o fortalecimento institucional da participação juvenil e para a construção de uma Alfredo Chaves mais inclusiva, democrática e preparada para os desafios do futuro.

Renovo a esta Casa Legislativa meus votos de elevada estima e consideração.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SUBSTITUTIVO Nº ---, AO PROJETO DE LEI Nº 30, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 30, de 12 de setembro de 2025 a seguinte redação:

Institui o Conselho Municipal da Juventude de Alfredo Chaves – COMJUVE, estabelece a Política Municipal da Juventude, cria o Fundo Municipal para as Juventudes – FunJuv e dá outras providências.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e o **CHEFE DO PODER EXECUTIVO** sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal da Juventude, destinada aos jovens de 15 (quinze) a 29 (vinte e nove) anos, conforme o Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), com os seguintes objetivos:

- I. promover a integração dos jovens ao desenvolvimento do Município, por meio de políticas públicas educacionais, culturais, sociais, econômicas, esportivas, ambientais e de saúde;
- II. garantir os direitos da juventude, observando a diversidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, condição social e necessidades específicas;



- III. fomentar a participação juvenil na elaboração, execução, monitoramento e fiscalização das políticas públicas;
- IV. articular ações intersetoriais entre o Poder Público, sociedade civil e organizações juvenis;
- V. criar espaços permanentes de diálogo, protagonismo e convivência plural.

Art. 2º As políticas públicas de juventude serão adotadas de forma transversal, articulando-se às demais políticas municipais e orientando-se pelas diretrizes federais e estaduais, especialmente aquelas emanadas do Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – COMJUVE

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude – COMJUVE, órgão colegiado permanente de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Parágrafo único. O COMJUVE terá autonomia para propor, acompanhar e avaliar as políticas públicas destinadas à juventude, em conformidade com o Plano Municipal de Juventude.

Art. 4º Compete ao COMJUVE:

- I. elaborar, propor, acompanhar e monitorar o Plano Municipal de Juventude;
- II. promover conferências, seminários, audiências e eventos relacionados à juventude;
- III. fiscalizar e monitorar programas e ações governamentais voltados à juventude;



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV. estimular e garantir a participação de entidades e coletivos juvenis nas decisões públicas;
- V. receber e encaminhar denúncias, demandas e propostas sobre direitos da juventude;
- VI. emitir pareceres, recomendações e resoluções no âmbito de sua competência.

Art. 5º O COMJUVE será composto por 14 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, distribuídos da seguinte forma:

I. Poder Público Municipal (07 membros):

- a. 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b. 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- c. 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d. 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- e. 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f. 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;
- g. 01 representante do Poder Legislativo Municipal.

II. Sociedade Civil (07 membros): representantes de entidades juvenis, movimentos estudantis, coletivos culturais, esportivos, religiosos e organizações não governamentais, atuantes há pelo menos 01 (um) ano no Município.

Parágrafo único. Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia pública, convocada pelo Poder Executivo, com regras fixadas em edital.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º O COMJUVE será dirigido por uma Diretoria Executiva composta por:

- I. presidente;
- II. vice-presidente;
- III. secretário-geral.

Parágrafo único. A presidência observará alternância entre representantes do Poder Público e da sociedade civil, preservada a composição paritária do colegiado.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO COMJUVE

Art. 7º O COMJUVE reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente por convocação do Presidente, do Prefeito Municipal ou de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8º As deliberações serão tomadas por maioria simples, exigido quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

Art. 9º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. faltar, sem justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;
- II. desvincular-se da entidade ou órgão que o indicou;
- III. cometer infração ética grave;
- IV. descumprir disposições do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL PARA AS JUVENTUDES – FUNJUV



Seção I

Instituição e Vinculação

Art. 10. O Poder Executivo fornecerá suporte administrativo, técnico e financeiro para o funcionamento do COMJUVE.

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal para as Juventudes – FunJuv, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que atuará como Unidade Gestora do Fundo.

Parágrafo único. O FunJuv possuirá conta bancária específica em instituição financeira oficial.

Seção II

Finalidades e Receitas

Art. 12. O FunJuv tem por finalidade financiar políticas públicas de promoção, proteção e atendimento direto à juventude, com ênfase em ações de cultura, esporte, lazer, educação, saúde e inclusão social.

Art. 13. Constituem receitas do FunJuv:

- I. dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II. doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III. recursos provenientes de convênios e parcerias;
- IV. rendimentos de aplicações financeiras;
- V. saldos de exercícios anteriores;
- VI. demais receitas legalmente destinadas ao Fundo.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal para as Juventudes de Alfredo Chaves-



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FunJuv”.

§ 2º Os saldos remanescentes poderão ser utilizados no exercício seguinte.

§ 3º É vedada a utilização dos recursos para finalidades não relacionadas no artigo anterior.

Seção III

Gestão, Prestação de Contas e Seleção de Projetos

Art. 14. A gestão administrativa e financeira do FunJuv será exercida pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, observadas:

- I. as diretrizes aprovadas pelo COMJUVE;
- II. o Plano Anual de Aplicação;
- III. as normas de contabilidade pública e de execução orçamentária.

Art. 15. A Secretaria gestora prestará contas semestralmente ao COMJUVE e à Controladoria Municipal, com publicação dos relatórios em órgão oficial.

Art. 16. A seleção de projetos para financiamento será realizada mediante edital público, regulamentado pelo COMJUVE, admitindo-se a participação de órgãos públicos, entidades da sociedade civil e pessoas físicas quando previsto em edital.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O exercício da função de membro do COMJUVE, titular ou suplente, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, mediante decreto.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 28 de janeiro de 2025.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL